



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

MENSAGEM Nº 113/2019-ALE

RECEBIDO NA DITEL  
Em 11/06/2019  
Horas 09:45  
Pelo Gilza Costa Melo

EXCELENTEÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO,

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO encaminha a Vossa Excelência para promulgação, nos termos do § 5º do artigo 42 da Constituição Estadual, o Autógrafo de Lei nº 1123/2018, que “Dispõe sobre o piso salarial do advogado empregado privado no âmbito do Estado de Rondônia.”

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 5 de junho de 2019.

Deputado LAERTE GOMES  
Presidente – ALE/RO



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.



## AUTÓGRAFO DE LEI N° 1123/2018.

Dispõe sobre o piso salarial do advogado empregado privado no âmbito do Estado de Rondônia.

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA** decreta:

Art. 1º. O piso salarial do advogado empregado privado é de:

I - R\$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais) mensais, para uma jornada de até 4 (quatro) horas diárias ou 20 (vinte) horas semanais; e

II- R\$ 3.100,00 (três mil e cem reais) mensais, para uma jornada de até 8 (oito) horas diárias ou 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 2º. O reajuste do piso salarial de que trata esta Lei é anual, sempre no dia 1º de janeiro do ano subsequente, pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor -INPC.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 5 de junho de 2019.

Deputado LAERTE GOMES  
Presidente – ALE/RO